



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Comissão Especial designada para apreciar o Projeto de Resolução epigrafado é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário na forma a seguir, na qual foram propostas, no intuito de aprimorar o texto, pequenas alterações em relação ao Projeto de Resolução originalmente apresentado pelas vereadoras Hilarina Marília Rezende Rôlla, Patrícia Monteiro Castanheira e Valéria Cristina Alvarenga dos Santos.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2016.

João Evangelista Vidal

José Rubens Tavares

Leonardo Nascimento Moreira

CE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2014

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

§ 4º A função administrativa abrange sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo, a estruturação e direção de seus serviços auxiliares e o atendimento ao público.

§ 8º A Mesa da Câmara encaminhará ao Executivo Municipal, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara de Vereadores ou concernentes às suas atribuições legislativas e de assessoramento.

Art. 3º A Câmara Municipal de Ponte Nova é composta por 13 (treze) vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 4º.....

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

Art. 5º.....

§ 1º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 6º O Vereador mais idoso entre os presentes, que estiver exercendo a presidência, prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”. Cada um dos Vereadores dirá: “Assim o prometo!”.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º do artigo 5º deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 7º Ato contínuo, ainda sob a presidência do mais idoso entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa que serão imediatamente empossados e regerão as duas primeiras sessões legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja empossada a Mesa.

§ 3º Para o procedimento de eleição da Mesa do primeiro biênio da Legislatura, adotar-se-á no que for compatível o procedimento previsto no art. 38 deste Regimento, devendo os Vereadores interessados registrar suas candidaturas individualmente aos cargos da Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da sessão solene de instalação da legislatura.

Art. 8º.....

§ 1º Até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de início da sessão solene, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão suas declarações de bens.

Art. 9º Vago o cargo de Prefeito, será empossado o Vice-Prefeito, em reunião perante o Presidente da Câmara, aplicando-se à sua posse o constante do art. 8º.

Art. 13.....

VII – requisitar e examinar, a todo tempo, quaisquer documentos existentes nos arquivos da Câmara;

Art. 14.....

I - apresentar declaração de seus bens à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão solene de posse, e no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de seu mandato.

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, participando das reuniões da Comissão a que pertencer;

Art. 19.....

I – usar em discurso ou proposição palavras de baixo calão ou desrespeitosas com pessoas ou entidades, inclusive Vereadores;

Art. 23.....

§ 3º Na hipótese do inciso III, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, incumbindo à Câmara Municipal o seu pagamento.

Art. 28.....

II -

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta e indireta de que seja demissível *ad nutum*, salvo se licenciado do exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31.....

§ 1º A formação do bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores, igual ou superior à quinta parte dos componentes da Câmara, comunicar à Mesa sua constituição, com os respectivos nomes e indicação do líder.

§ 4º O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Art. 33.....

§ 2º O Prefeito indicará, por ofício dirigido à Mesa da Câmara, o líder representante do Poder Executivo, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 38.....

I - registro individual de cada candidato até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de eleição;

Art. 40. Compete à Mesa, entre outras atribuições:

Art. 43. São atribuições do Presidente, além de outras, estabelecidas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

Art. 44.....

XVI - providenciar a expedição, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender, no prazo legal, às requisições judiciais e ministeriais;

XXII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, nos termos da Lei;

Art. 47.....

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e estejam presentes em Plenário 8 (oito) Vereadores mais o Presidente;

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente, entre outras atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 69. Quando duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, entre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

.....

Art. 79.

§ 1º A Comissão Especial instituída para análise de veto terá entre seus membros, obrigatoriamente, 1 (um) componente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

.....

Art. 91. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença e proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, entre outros poderes inerentes à sua função, nos limites constitucionais da reserva de jurisdição.

.....

Art. 103. O recesso da Câmara sobrestará todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 104. Recebida qualquer proposição, o prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 105. Quando se tratar de projetos de lei com urgência solicitada, nos casos previstos na Lei Orgânica, o prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, contados do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

Parágrafo único. Findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o processo será incluído na ordem do dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 106.

.....

II - conclusão, tanto quanto possível sintética, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor.

Art. 107. O membro da Comissão que tiver opinião divergente da maioria poderá emitir seu juízo na forma de voto vencido.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 108. O voto vencido em separado será devidamente fundamentado.

I – Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Revogado.

III - Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

.....

Art. 115. A sessão legislativa divide-se em 3 (três) períodos, sem prejuízo de discussão e votação de matérias diversas durante cada um dos períodos:

.....

Art. 140. É de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 5 (cinco) minutos, o tempo de que dispõe cada orador para pronunciar seu discurso.

.....

Art. 145. A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, sempre que for convocada para deliberar sobre matérias relevantes e urgentes.

Parágrafo único. Nas reuniões do período extraordinário, a Câmara Municipal deliberará unicamente sobre as matérias constantes da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

.....

Art. 169.

.....

II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;

.....

Art. 178. Protocolado o projeto junto à Secretaria e recebido pela Mesa, a Secretaria remeterá cópia para todos os Vereadores, admitida a remessa eletrônica.

.....

Art. 183.....

.....

IV – concessão de títulos de cidadania honorária ou de outras honrarias.

.....

Art. 187. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 1º A proposta será votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

.....

Art. 194.....

.....

§ 3º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Presidente da Mesa colocará a proposição em pauta independentemente de parecer.

.....

Art. 201. A iniciativa popular de lei poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 210. Por meio de resolução, aprovada em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, poderá ser concedido título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, desde que comprovadamente dignas do título.

Art. 211. Os projetos de resolução de que trata esta subseção deverão vir acompanhados da biografia da pessoa a ser agraciada.

Art. 217

Parágrafo único. Só serão recebidas as emendas feitas por membros de Comissões Permanentes que tenham exarado parecer se o voto do autor da emenda tiver sido voto vencido dentro da Comissão.

Art. 218. Os Vereadores ou as Comissões podem provocar manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, representações, moções e autorizações.

Art. 229.....

II - de concessão de diplomas de consagração pública ou de outras honrarias;

Art. 238. Não é permitido ao Vereador tomar parte na discussão e votação de proposições de seu interesse particular, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau.

Art. 239. O Vereador presente na reunião não poderá escusar-se de votar, devendo se abster, porém, quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 238.

Art. 246.....

V – nas apreciações de propostas de emendas à Lei Orgânica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2016

José Mauro Raimundi
Presidente

Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Vice-Presidente

João Evangelista Vidal
Secretário